

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3177/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2016

Objeto: Contratação de empresa para transporte de maquinas pesadas dentro dos limites do município.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

O caminhão prancha é uma importante maquina para o município sua utilização agiliza os serviços e facilita o deslocamento das maquinas para varias localidades do município. Devido a sua grande utilização o mesmo fundiu o motor, e a prefeitura não dispõe de outro veiculo desse modelo. Faz-se necessário a contratação emergencial de uma empresa para transporte das máquinas pesadas da secretaria, ressaltando que as máquinas não podem transitar em vias urbanas, por ser ilegal e muito prejudicial para as máquinas causando muito desgaste no equipamento, assim precisa-se contratar uma empresa temporariamente para realizar esse serviço até conserto do caminhão prancha.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 20 de Julho de 2016.

Duarte Xavier de Morais
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534